



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/62

DATA: 18.04.62

SÚMULA: Trata do valor venal dos lotes urbanos, divididos em 3 zonas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O valor venal de cada lote da primeira zona será de
R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor venal de cada lote da segunda zona será de
R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Art.3º - O valor venal de cada lote da terceira zona será de
R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Art.4º - Esta tabela será aplicada na sede e nos distritos.-

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 18 de abril de 1962.-


Ervin Hass - Prefeito

Contador

Aprovado em 18/04/62